



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



Página 1 de 10

CONTRATO Nº 024/2017
PROCESSO Nº 0255/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** NA FORMA DA LEI.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, **Dr. WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 2181147 DPE/MA, CPF nº 293.027.903-63, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.157.308/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua A, Quadra 35, Casa 40, Cohatrac I, São Luís - MA, Cep: 65053-595, neste ato representada pelo Senhor **Márcio Urbano de Oliveira Raposo**, brasileiro, casado, sócio proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF Nº 660.029.073-00 e RG Nº 13.458.262.000-3 SSP/MA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Defensoria Pública Geral do Estado conforme consta no Processo Administrativo nº 0255/2017, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017-DPE/MA, submetendo-se as partes a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, além das disposições contidas no edital e especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, e cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento de segurança eletrônica para os NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. O Sistema consiste em CERCA ELÉTRICA, CFTV (Circuito Interno de TV) e alarmes ultrassensíveis, com o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, materiais e mão de obra para implantação/installação, manutenção preventiva e corretiva e o monitoramento Via Rádio ou GPRS, nas condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

2.1.1. do Edital Pregão Presencial nº 006/2017 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 0255/2017;

2.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa LICITANTE será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva dos bens em COMODATO (cerca elétrica, câmeras e alarmes com sensores ultrassensíveis) para

364 ✓
255/2017
2224889
SOR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 10

os núcleos da DPE/MA, cabendo a esta, a responsabilidade da contratação de mão de obra especializada para a sua operação e da disponibilização dos referidos equipamentos e materiais.

3.2. O sistema de segurança deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, de forma integrada (cerca elétrica, CFTV (Circuito Fechado de Televisão/câmeras) e alarmes com sensores ultrassensíveis) devendo estar disponível nesse período, agentes autorizados pela empresa LICITANTE ao monitoramento à distância, para a imediata verificação do núcleo da DPE/MA, no caso de disparo de alarme e Sinistros.

3.3- Das Cercas Elétricas.

3.3.1 As cercas elétricas deverão contemplar toda a extensão dos muros dos imóveis que sediam os núcleos da DPE/MA, sendo interligadas ao Sistema de Alarmes.

3.4- Dos Alarmes com sensores ultrassensíveis

3.4.1 Os alarmes com sensores ultra sensíveis, deverão ser dispostos dentro e fora dos Núcleos em quantidades determinadas após reunião entre o SETOR DE OBRAS E REFORMA DPE/MA e a empresa CONTRATADA.

3.5- Do CFTV/ Câmeras

3.5.1 As câmeras para o monitoramento de segurança deverão ser dispostas na área da frente, no quintal e nas laterais dos imóveis (quando houver), além da área interna (atendimento e recepção).

3.6- Da Integridade e proteção dos equipamentos locados

3.6.1 Todos os bens locados: cercas elétricas, alarmes e câmeras, deverão ser continuamente monitorados, ficando sob responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA a conservação dos mesmos, ficando a cargo da CONTRATADA a confecção de grades protetoras para as câmeras e a reposição das mesmas no caso de furto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

4.1. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO E ALARME (SENSORES ULTRASSENSÍVEIS)

4.1.1 – O sistema de vigilância eletrônica, referente a DETECÇÃO DE INTRUSÃO POR MOVIMENTO E ALARME será composto no mínimo dos quantitativos descritos na tabela 01, abaixo, possuindo minimamente as seguintes características técnicas:

- a) Central de Alarme microprocessada com função discadora, transformador 12V, bateria selada 12V 7ª (mínimo de 24 horas) e gabinete para proteção;
- b) A Central de alarme deverá possuir dispositivo de senhas de pânico/coação; possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede; possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/manutenção) no próprio visor; transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme e ser dotada de via de comunicação dedicada (GPRS, SMS ou similar) para comunicação e programação remota;
- c) Teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme/desarme do sistema;
- d) Sensores infravermelhos passivos (área interna e externas) imunes a animais rasteiros de até 15 kg e radiação solar, sendo distribuídos mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento. Os quantitativos exatos dos sensores devem ser confirmados e validados, quando do recebimento provisório/definitivo, pelo setor gestor do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



ASSESSORIA JURÍDICA

Página 3 de 10

e) Sirenes piezoelétricas 120db tipo mini corneta, bitonal, 12V, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto acionadas em casos de corte de comunicação com a central de alarme (tal situação deverá ser identificada pela central de alarme que enviará alerta de ocorrência para a central de monitoramento). Devem ser instaladas em caixa blindada, resistente a intempéries, em locais de difícil acesso e possuir chave com fechadura para ativação em caso de corte ou manutenção. Devem ser do tipo autoalimentadas, dotadas de alimentação de 12V, assim como de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica.

4.2 ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO- MONITORAMENTO (CFTV)

O sistema de vigilância eletrônica referente ao VIDEO MONITORAMENTO será composto no mínimo dos quantitativos descritos na tabela 01, abaixo, possuindo minimamente as seguintes características técnicas:

- a) Gravador de vídeo em rede (NVR) com suporte a quantidade de canais suficientes para atender a necessidade de cada local, devendo possuir 01 microprocessador de alto desempenho, canais de entrada de vídeos suficientes para atender a quantidade de câmeras a serem alocadas por localidade, pelo menos 01 porta RJ45, pelo menos duas saídas de vídeo (monitores) sendo 01 (uma) HDMI e 01 (uma) VGA, suportar capacidade do armazenamento de pelo menos 3 meses de vídeo. Deve ser fornecido juntamente com o NVR disco (s) necessário (s) para armazenamento das gravações das imagens pelo período mínimo de 03 meses.
- b) O software do NVR deve permitir dentre outras funcionalidades: alocação de endereço IP estático, endereço de DNS, realizar backup das imagens, aceitar acesso remoto para configuração e visualização das imagens.
- c) Deve permitir a divisão da tela no número de canais suportado;
- d) As câmeras deverão possuir as seguintes características mínimas: possuir lente fixa 3.6 mm; possuir infravermelho integrado, efetivo com no mínimo 10 (dez) metro de alcance; possuir a capacidade de ser alimentada com fonte 12 V ou via poE ou que possua um injetor de PoE como alimentador nativo; resolução HD (720 p), compatível com 4* tecnologias: HDCVI + HDTVI + AHD + Analógico e Proteção contra surtos de tensão.

4.3 DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR LOCALIDADE

As quantidades e distribuição dos equipamentos estão descritas no item 4.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, aprovado para o exercício financeiro de 2017, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001, Elemento de Despesa: 339039-47, PI: Manutenção e FR: 0101000000/0301000000;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado para:

- Lote 01 - de R\$ 4.642,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais)
- Lote 02 - de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais)
- Lote 03 - de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
- Lote 04 - de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

365 ✓
255/2017
224889
SOR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 10

Lote 05 – de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)

Totalizando o valor global estimado de R\$ 253.224,00 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses.

6.1.1 O valor correspondente à instalação dos equipamentos será efetuado juntamente com o primeiro pagamento mensal, no valor de:

Lote 01 – R\$ 3.358,00 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais)

Lote 02 – R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais)

Lote 03 – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Lote 04 – R\$ 300,00 (trezentos reais)

Lote 05 – R\$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais)

6.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão de obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

6.3 O imposto sobre serviços – ISS, deverá ser recolhido em cada município no qual o serviço for executado, devendo a **CONTRATADA** apresentar Notas Fiscais Individuais por município.

6.4 A fatura / nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada de certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos pela **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, bem como, as certidões comprobatórias da regularidade desta para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

6.5 O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, discriminativa, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada por servidor competente, por meio de ordem bancária, emitida em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente informada na proposta.

6.6 O pagamento da taxa de instalação dos equipamentos será efetuado juntamente ao pagamento da 1ª mensalidade, de cada núcleo.

6.7 O imposto sobre serviços – ISS deverá ser recolhido em cada município no qual o serviço for executado, devendo a **CONTRATADA** apresentar notas fiscais individuais por município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



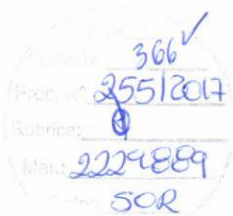
DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 5 de 10



- 8.1- Manter inalterados os preços e condições propostos;
- 8.2- Responsabilizar-se pelos encargos referentes a acidentes, de que possam ser vítimas seus empregados, na forma do Decreto n.º 61.884/67;
- 8.3- Manter atualizado o seu cadastro;
- 8.4- Comunicar, por escrito, imediatamente à DPE/MA, se durante a execução dos serviços contratados for verificado, ou constatado possibilidade de qualquer avaria e/ou sinistro, indicando ou orientando a forma de procedimento, em não o fazendo, assumir total responsabilidade pelos danos causados;
- 8.5- Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que sejam executados os serviços e garantir que estejam instalados de forma segura e protegidos contra a ação de vândalos, podendo para isso inclusive dispor de grades para as câmeras externas;
- 8.6- Não interromper durante a execução dos serviços, as atividades normais da CONTRATANTE;
- 8.7- Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 8.8- Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.9- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à DPE/MA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 8.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- 8.11- Repor no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 8.12- Atender à solicitação de verificação de ocorrência de avaria e/ou defeito no funcionamento de quaisquer uma das partes integrantes do Sistema de Segurança (CFTV, Cerca Elétrica e Alarme), em no máximo 12 horas, contadas a partir da Notificação de Ocorrência, pelo Gestor do Contrato.
- 8.13- Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as normas da ABNT;
- 8.14- Caso haja qualquer sinistro de segurança, detectado a partir da transgressão da cerca elétrica, da percepção do sensor de presença ou ainda de imagens das câmeras de segurança, a CONTRATADA deverá encaminhar em até 45 minutos, com tolerância de 15 minutos, uma equipe de agentes de monitoramento devidamente credenciados pela empresa, ao local, para verificação do ocorrido.
- 8.15- Em cada município onde se localiza o Núcleo da DPE/MA, a CONTRATADA deverá manter equipe de segurança para atendimentos emergenciais, conforme relatado nos itens 3.2 e 5.14 do Termo de Referência, ficando a CONTRATADA obrigada a informar o contato da mesma à CONTRATANTE.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 6 de 10

8.16- Todos os equipamentos de segurança a serem locados à CONTRATANTE deverão ser certificados pelas Normas Técnicas;

8.17- Apresentar durante o certame licitatório o comprovante de registro no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e apresentar responsável técnico (engenheiro eletricitista ou técnico em eletrônica/eletrotécnica) com registro no CREA ou CAU.

8.18 A empresa CONTRATADA fica obrigada a realizar o cabeamento da infraestrutura lógica, para que se tenha acesso as filmagens por acesso remoto não podendo de forma alguma ser via rede wireless, existente nos Núcleos da DPE/MA).

8.19 O acesso remoto deverá ser feito uso de forma racional devido às limitações atuais de acesso à internet dos núcleos.

8.20 A empresa CONTRATADA, deverá oferecer treinamento para um funcionário administrativo de cada núcleo, para que o mesmo saiba operar o alarme e ter acesso a imagens gravadas.

8.21 Todos os equipamentos a serem instalados nos Núcleos deverão ser novos, não podendo em hipótese alguma, serem reaproveitados os equipamentos já existentes, tais como cercas elétricas e alarmes, caso já existam nos núcleos.

8.22. Apresentar junto com ofício de solicitação de pagamento, a Nota Fiscal e os demais comprovantes de quitação Fiscal, bem como Relatório de Atividades desenvolvidas junto aos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

8.23. Informar o nome do preposto da empresa, com endereço atualizado e telefones.

8.24 Sempre que demandada a CONTRATADA terá que fornecer os nomes dos técnicos que farão a manutenção preventiva/corretiva nos prédios que sediam os núcleos da DPE/MA.

8.25. Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação pela fiscalização.

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações desta Defensoria ou de terceiros, independentemente de a culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos envolvidos na prestação do serviço aqui especificado.

8.27. Responsabilizar-se por eventuais extravios, furtos ou roubos de materiais, equipamentos e bens móveis da Contratante ocorridos fora ou durante o horário de expediente, eximindo-se de responsabilidade.

8.28. Empregar, durante toda a execução do contrato, equipamentos e materiais de qualidade reconhecida no mercado, a fim de manter um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 7 de 10

8.29. Manter, durante toda execução do contrato, engenheiro eletricista ou técnico em eletrônica/eletrotécnica, devidamente credenciado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, com comprovação de registro profissional.

8.30. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

8.31. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que foram solicitados pela Contratante.

8.32. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas, quando necessárias para a execução dos serviços.

8.33. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referente à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações, sem prejuízo das ações na esfera penal civil.

8.34. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

8.35. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

8.36. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais- com vistas à qualidade dos serviços e satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

8.37. Promover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, nas regiões contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.38. Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens pelo período de 03 (três) meses, identificando-os com data, hora e local.

8.39. Manter os dados gravados em mídia de armazenamento apropriada, repassando-os à fiscalização sempre que completado o período de 03 (três) meses, não transferindo a Contratante qualquer tipo de custo referente a aquisição desse material.

8.40. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, as imagens e demais informações inerentes a algum tipo de ocorrência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.41. Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

8.42. Para execução dos serviços de monitoramento a CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de rádio, telefone ou GPRS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 8 de 10

A Contratante obriga-se a:

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, nos termos da proposta apresentada;
- 9.6. Disponibilizar contato do servidor responsável pelo Núcleo da DPE/MA, para que a CONTRATADA possa em caso de disparo de Alarme ou Sinistro, ter acesso às chaves do Núcleo, se responsabilizando totalmente pela devolução das mesmas após a verificação e sanado o problema;
- 9.7. A CONTRATANTE designará um técnico para o recebimento e verificação das corretas instalações de segurança da referida contratação, aferindo *in-loco* a qualidade dos equipamentos e materiais utilizados pela CONTRATADA.
- 9.8. A CONTRATANTE disponibilizará as plantas dos referidos imóveis dos Núcleos, para que a CONTRATADA possa visualizar previamente e alocar os equipamentos de segurança

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços de instalação do sistema de segurança eletrônica dos Núcleos, na manutenção preventiva e corretiva, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às multas previstas no mesmo, e no ANS – Acordo de Níveis de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1– Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, poderá ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
 - I) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - II) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto do contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
 - III) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

b) Multa de:

- I) de 0,50%; 2,00%; 4,00% e 50,00% na forma prevista no Acordo de Níveis de Serviços.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



Página 9 de 10

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

e) A multa a que se refere a alínea "b" será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

f). As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

g). Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.1- As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados a DPE/MA.

11.2- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.4- A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 10 de 10

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 24 de maio de 2017.

WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

MÁRCIO URBANO DE OLIVEIRA RAPOSO
AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Benigno Mendes de Paula CPF nº 254509213-49
Nome: Ana Cláudia Marques Júnior CPF nº 223.341.138-24